



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

DECRETO Nº 397/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Declara Situação de Emergência em todas as áreas do Território do Município de Cafarnaum, que se encontram afetadas pela ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR Nº 260/2022, e dá outras providências.

A Senhora **Sueli Fernandes de Souza Novais, Prefeita do Município de Cafarnaum**, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VII, do art. 7º e inciso VI, do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e,

CONSIDERANDO que as chuvas recentes no Município de Cafarnaum(Ba) não foram suficientes para atender as necessidades da população de toda a extensão territorial do Município, sendo necessário abastecimento de água potável através de carros pipas para fins de consumo humano, dentre outras carências;

CONSIDERANDO que em decorrência da estiagem que persiste em nosso Município, foram ocasionados danos nas áreas agrícola, pecuária, na área do comércio e público;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência da continuidade deste desastre é Favorável à Decretação de situação de Emergência.

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento pelos Órgãos Estadual e Federal competentes para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes ao abastecimento da população da zona rural, na oferta de água potável para consumo humano

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado em **Situação de Emergência, em decorrência da estiagem, todo o território do Município de Cafarnaum**, conforme desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM - 1.4.1.1.0**, em consonância com a Portaria MDR nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5,º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 04 de Janeiro de 2024.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
PREFEITA MUNICIPAL